

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 773, de 2017.

Publicação: DOU de 30 de março de 2017.

Ementa: Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o *caput* do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Resumo das Disposições

O art. 1º da MP nº 773/2017 autoriza os entes subnacionais a corrigirem, até 31 de dezembro de 2017, as diferenças que resultaram no não atendimento da exigência de aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício fiscal de 2016, desde que essas diferenças tenham ocorrido devido aos recursos advindos da Lei nº 13.254/2016, que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

Já o art. 2º determina a entrada em vigor da MP na data de sua publicação.

Na Exposição de Motivos (EMI) nº 00074/2017 MP MEC, de 28 de março de 2017, informa-se que a MP se tornou necessária tendo em vista o escasso tempo que os entes subnacionais tiveram para se ajustar aos novos limites mínimos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Justifica-se a relevância e a urgência da medida “pela possibilidade de as autoridades competentes dos entes da federação virem a ser responsabilizados civil e criminalmente em situações que fogem as suas capacidades de gestão”.

Brasília, 14 de junho de 2017.

Carlos Murilo E. P. de Carvalho

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos